



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO LICITATÓRIO 131/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 073/2025

CONTRATO N° 187/2025

O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrição no CNPJ nº 87.711.503/0001-53, com sede na Praça Mose Missio, s/nº, representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. MARCOS MIGUEL BEUX**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 900.***.060-** e RG nº 30**13**92, residente e domiciliado em Ronda Alta/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA LTDA**, situada na BR 386, KM 130, nº 129 na cidade de Barra Funda/RS, inscrição no CNPJ nº 95.257.945/0001-08, neste ato representada pelo **Sr. Claudio Marcos Rossatto**, brasileiro, portador do RG nº 80**78**53 e CPF nº 736.***.170-**, residente e domiciliado em Funda/RS, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **Processo Licitatório nº 131/2025**, modalidade **Dispensa de Licitação nº 073/2025**, regendo-se pela Lei nº 14.133/2021, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, conforme especificações técnicas da Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e outros anexos, para a rua de acesso ao silo da COTRISAL, no município de Ronda Alta/RS.
- 1.2.** A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Engenharia do CONTRATANTE, por seus respectivos Gestor e Fiscal do Contrato. Todas as etapas da construção deverão passar pela aprovação e liberação da fiscalização, a qual tem poder de rejeitar serviços que julgar em desacordo com o projeto, normas técnicas, qualidade de materiais, qualidade de execução ou qualquer outra irregularidade que vier a surgir.
- 1.3.** A CONTRATADA se responsabilizará, única e exclusivamente, pelos seguros, encargos sociais, fiscais, ambientais e trabalhistas decorrentes da presente licitação. De maneira alguma o CONTRATANTE poderá ser responsabilizado por indenizações de natureza trabalhista em virtude do vínculo existente entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 1.4.** A CONTRATADA não poderá sublocar, terceirizar parcial ou totalmente a obra, objeto deste contrato.
- 1.5.** A CONTRATADA deverá respeitar as Normas das NR 06, NR 15 e NR 18, conforme suas alterações e demais NRs necessárias para a execução do objeto contratado.
- 1.7.** Os preços orçados pela CONTRATADA incluem todas as despesas que possam incidir na execução dos serviços, inclusive o BDI (Benefícios de Despesas Indiretas).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor global de R\$ 73.621,00 (SETENTA E TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE E UM REAIS)**.

§1º O pagamento será efetuado através de TED ou transferência Bancária em nome da empresa vencedora do certame, até o 10º dia útil ao mês subsequente à execução dos serviços, desde que, apresentado Nota Fiscal e relatório de vistoria do Engenheiro Responsável Técnico pelo projeto.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

§2º O pagamento será em moeda corrente nacional, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

§3º A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Dispensa de Licitação e do Contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

§4º Em caso de reclamatória trabalhista contra a CONTRATADA em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

§5º A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§6 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.2. Os preços já incluem todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA relativos à execução dos Serviços, bem como o cumprimento, por parte da CONTRATADA, de todas as suas obrigações nos termos deste Contrato, e outras previstas no Edital de Licitação.

2.3. A CONTRATADA declara ter inteiro conhecimento e estar plenamente satisfeita no que se refere a todas as condições e circunstâncias que afetem os preços constantes, estando os mesmos fixados de forma compatível com tais condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A obra será na Rua Juvêncio Rodrigues da Silva, acesso ao Silo da COTRISAL, em Ronda Alta/RS. O prazo de execução, conforme Cronograma Físico Financeiro, será de 30 (trinta) dias, a contar da ordem de início.

4.2. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

4.4. Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial da CONTRATADA e no caso de acréscimos aditados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser extinto conforme o Artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - pagamento do custo da desmobilização

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a. Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- b. Aplicar à CONTRATADA as penalidades, quando for o caso;
- c. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- f. Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021;
- g. Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, nos termos da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 140.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA:

- a. Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus Anexos;
- b. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;
- c. Executar as obras de acordo com as **especificações e prazos determinados** pelo Setor Responsável e Cronograma Físico Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Sexta deste Contrato;
- d. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- e. Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde serão realizadas as obras, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;
- f. A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- g. Empregar boa técnica na execução das obras, dentro dos padrões exigidos no Edital, seus anexos e neste contrato;
- h. Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes nas solicitações;
- i. Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto deste contrato, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- j. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
- k. Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto deste contrato;
- l. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços, em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- m.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a Legislação sobre segurança, higiene, medicina do trabalho e sua regulamentação, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes, bem como, todos os cursos de capacitação para desempenhar trabalhos em altura ou outra atividade que cause algum risco ao trabalhador necessário para a execução do objeto;
- n.** **Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;**
- o.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de **outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;**
- p.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços ou por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros;
- q.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação;
- r.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- s.** Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA) referente a execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;
- t.** Substituir, no prazo máximo de um dia, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos;
- u.** Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e suas resoluções, em especial a resolução nº 612/2016 do CONTRAN, visando a segurança dos veículos e pedestres em trânsito;
- v.** Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção dos entulhos e materiais remanescentes;
- x.** Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0802 15 451 0077 1270 44905191 00 00 00 2500

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA, conforme os Artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/21, estará sujeita às seguintes penalidades:**
 - 8.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 8.1.2.** Multa, no percentual de 20% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
 - 8.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 8.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

- 8.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- 8.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 8.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 8.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 8.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 8.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 8.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 8.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 8.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 8.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 8.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 8.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 8.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 8.2.4.** Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 8.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 8.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A fiscalização será realizada pelo setor de engenharia do Município e por servidores designados, os quais assumem a função de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.** De acordo com o interesse do CONTRATANTE, a fiscalização poderá ser exercida por outros profissionais designados, desde que possuam a devida proficiência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 10.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/:
- I.** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- II.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- III.** Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10.3. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

10.4. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato, com as especificações do **Edital de Dispensa de Licitação nº 073/2025**, Projeto Básico e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REQUILÍBRIO ECÔNIMO-FINANCEIRO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

11.2. No interesse da Administração do Município de Ronda Alta/RS, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. No caso de haver necessidade de alterações no projeto, estas somente poderão ser aceitas se referendadas pelo Engenheiro Responsável Técnico pelo projeto, em conjunto com a fiscalização, amparado em documentação idônea para tanto, respeitando o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução desta Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

11.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. A convocação será feita após a assinatura do contrato, mediante convocação da autoridade competente.

12.2. A obra deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.

12.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os dispostos nos arts. 91, 92 e 93 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.6. Quando for o caso, um representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

12.10. A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMBASAMENTO LEGAL

13.1. O presente contrato está embasado no **PROCESSO LICITATÓRIO N° 131/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 073/2025** e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 de demais normas técnicas necessárias a boa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRIBUTAÇÃO

14.1. A tributação sobre o Imposto de Serviços de Qualquer Natureza – ISS, referente a presente contratação se dará em conformidade com as leis que regem a matéria a nível municipal, especialmente na Lei nº 1.719/2013 e Decreto Municipal nº 1.839/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ronda Alta/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Ronda Alta/RS, em 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSTRUBRÁS CONSTRUTORA

LTDA
Claudio Marcos Rossatto
CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Valmir de Brito
Secretário Municipal de Infraestrutura

FISCAL DO CONTRATO

João Carlos Kubeneck
Operador II

Everson Luiz Pandolfi
OAB/RS n º 28.733
Assessor Jurídico